



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 74, inciso III, alíneas a,b, c, f, h e § 3º da Lei nº. 14.133/2021, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, apresenta justificativa para a prestação, pelo Sr. **JÚLIO CESAR CARVALHO DE MENEZES**, dos serviços de consultoria e análise de software-sistemas de processamento SW, multa, arrecadação e controle de recursos de multa de trânsito para suprir as necessidades da SMTT deste município, mediante as considerações a seguir:

*Considerando*, que será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações mediante celebração de contrato com o Serviço de consultoria e análise de software-sistemas de processamento SW, multa, arrecadação e controle de recursos de multa de trânsito;

*Considerando*, o interessado deverá celebrar contrato com o Sr. **JÚLIO CESAR CARVALHO DE MENEZES**, pessoa física devidamente capacitada e especializada para este serviço, resta a esta Autarquia a contratação direta junto ao mesmo.

*Considerando*, que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese da inexigibilidade de licitação, com espeque do **art. 74, inciso III, alíneas a,b, c, f, h e § 3º da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações**;

Para respaldar a sua pretensão aos autos do sobredito processo consta peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional.

Em que pese a viabilidade de competição, ainda assim, é dispensado o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Superintendência vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alíneas a,b, c, f, h e §3º c/c art. 23, Inciso II, alínea a que dispõe, *in verbis*:

“ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação ao valor o mesmo segue o estipulado no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que trata da dispensa da licitação nos casos de prestações de serviço (diversos de obras e serviços de engenharia) e compras, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, o valor contratual da presente demanda perfaz o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não passando o teto elencado no artigo acima mencionado, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes**

**05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes**

**26.122.0003.2.125 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**

**26.122.0003.2.125 3390.35.01 - Serviços de Consultoria/Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica realizada por Pessoa Física.**

**Fonte: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos**

Então, em cumprimento dos dispostos elencados nesta presente peça, ainda que desnecessário, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



Itabaiana/SE, 33 de fevereiro de 2022.

**Igor Alexandre Meneses Dantas**  
Presidente da CPL

**José Antônio Bispo dos Santos Júnior**  
Membro

**Washington Luiz Soares da Silva**  
Membro

**Kurt Waldeheim de Andrade Oliveira**  
Membro

**Laís Valéria Conceição de Jesus**  
Gerente Administrativa Financeira

Superintendência Municipal  
de Trânsito e Transporte

**RATIFICO** a presente  
**JUSTIFICATIVA** e, por  
consequente, aprovo o procedimento.  
Publique-se e providencie-se o  
contrato. **Itabaiana/SE**, 23 de  
fevereiro de 2022.

**Diego Cardoso de Oliveira**  
Superintendente Municipal